

Valor do IQFP da parcela	Culturas anuais	Culturas arbóreas e arbustivas	Pastagens	Culturas hortícolas	Zona vulnerável onde se aplica a limitação.
5	Não são permitidas.	Não são permitidas, excepto em situações em que a DRA as considere adequadas.	Não são permitidas, excepto em situações em que a DRA as considere adequadas.	Não são permitidas.	ZV Aveiro. ZV Faro.

B — Domínio saúde pública e saúde animal Identificação e registo de animais

Acto 4 — Identificação e registo de animais

Área n.º 1 — Directiva n.º 92/102/CEE, relativa à identificação e ao registo de animais (Decreto-Lei n.º 338/99) — Identificação e registo de ovinos e caprinos.

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos (RED):

1.1 — Existência de RED;

1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.

2 — Preenchimento do RED:

2.1 — Resultado do último recenseamento em Janeiro de cada ano (animais existentes);

2.2 — Número actualizado de fêmeas existentes já paridas;

2.3 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):

2.3.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;

2.3.2 — Número de animais saídos da exploração e as datas de efectivação dos movimentos;

2.3.3 — Marca oficial da exploração de destino dos animais ou inscrição do matadouro onde os animais vão ser abatidos;

2.4 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):

2.4.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;

2.4.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;

2.4.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.

Área n.º 2 — Directiva n.º 92/102/CEE, relativa à identificação e ao registo de animais (Decreto-Lei n.º 338/99) — Identificação e registo de suínos

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED):

1.1 — Existência de RED;

1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.

2 — Preenchimento do RED:

2.1 — Número de suínos presentes na exploração;

2.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):

2.2.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;

2.2.2 — Número de animais saídos da exploração e as datas de efectivação dos movimentos;

2.2.3 — Marca oficial da exploração de destino dos animais ou inscrição do matadouro onde os animais vão ser abatidos;

2.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):

2.3.1 — Números dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;

2.3.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;

2.3.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.

3 — Marcação de suínos:

3.1 — Suínos provenientes de outra exploração devidamente marcados com código de país e marca de exploração de origem.

Área n.º 3 — Regulamentos (CE) n.ºs 1760/2000 e 911/2004 e Decreto-Lei n.º 338/99 — Identificação e registo de bovinos

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (RED):

1.1 — Existência de RED;

1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.

2 — Base de dados:

2.1 — Detentor e exploração registados na base de dados;

2.2 — Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo.

3 — Preenchimento do RED:

3.1 — Número de identificação do bovino, data de nascimento, sexo, raça e número de identificação do progenitor feminino;

3.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):

3.2.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.2.2 — Marca oficial da exploração de destino do animal ou inscrição do matadouro onde o animal vai ser abatido;

3.2.3 — Data de saída da exploração;

3.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):

3.3.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;

3.3.2 — Marca oficial da exploração de origem do animal;

3.3.3 — Data de entrada na exploração.

4 — Identificação dos bovinos:

4.1 — Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo nos casos previstos por lei.

5 — Passaporte:

5.1 — O passaporte dos bovinos presentes na exploração encontra-se devidamente averbado.

Louvor n.º 1352/2005. — Ao cessar funções de vogal do conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), louvo o motorista João José Henriques, que durante nove anos esteve ao meu serviço directo, salientando a dedicação e a competência profissional, bem como a lealdade e disponibilidade que sempre demonstrou.

12 de Agosto de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Hélder José Henrique Bicho*.

Louvor n.º 1353/2005. — Ao cessar funções de vogal do conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), louvo a assistente administrativa especialista Maria de Lurdes Barata Godinho da Costa Pessegueiro pela forma exemplar como desempenhou, durante nove anos, as funções de minha secretária pessoal, destacando as suas qualidades pessoais, bem como a lealdade, a competência, o zelo e a grande disponibilidade e espírito de sacrifício que sempre demonstrou no desempenho daquelas funções.

12 de Agosto de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Hélder José Henrique Bicho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 18 705/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 8 de Agosto de 2005:

Helena Fernandes Lopes Rodrigues e Policarpo Luís Gonçalves Graciano, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.